



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1390/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DE CATEGORIAS FUNCIONAIS INTEGRANTES DO QUADRO DE CARGOS, E APRESENTA NOVO QUADRO DE COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES PARA AS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1103/2011 E SUAS ALTERAÇÕES.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Categoria Funcional de 'Agente de Combate a Endemias', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, e alterada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1361/2017, passa a vigorar acrescida de um requisito de provimento, a saber: "Haver concluído, com aproveitamento e frequência mínima de 75%, Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, com carga horária mínima de 40 horas".

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Agente de Combate a Endemias' permanecem inalteradas.

Art. 2º A Categoria Funcional de 'Fisioterapeuta', integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, alterada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 1361/2017, passa a vigorar com a carga horária alterada de 40h para 30h semanais, e vencimento proporcional à carga horária, enquadrado no Padrão '07A'.

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Fisioterapeuta' permanecem inalteradas.

Art. 3º Fica revogado o artigo 11 da Lei Municipal nº 1361/2017, e os artigos 4º, 5º, 11 e 12 da Lei Municipal nº 1374/2017, que tratam sobre disposições do Quadro de Cargos dos Servidores Municipais de Paraíso do Sul, voltando a vigorar os artigos 6º, 7º e 10, da Lei Municipal nº 1361/2017.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º Ficam alteradas as atribuições da Categoria Funcional de 'Médico SF', referidas no § 3º do art. 7º da Lei Municipal nº 1361/2017, passando a vigorar o contido no Anexo I da presente Lei, em substituição ao Anexo VII da Lei Municipal nº 1361/2017.

Art. 5º O quadro constante no art. 10 da Lei Municipal nº 1103/2011, que apresenta os coeficientes segundo as classes para as Categorias Funcionais de Provisamento Efetivo, passa a vigorar da seguinte forma:

Padrão básico: 786,93

Padrão	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	D (R\$)	E (R\$)	F (R\$)
01	1,23	1,33	1,43	1,53	1,63	1,73
02	1,60	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20
03	1,80	1,90	2,00	2,10	2,20	2,30
04	2,20	2,30	2,40	2,50	2,60	2,70
05	3,40	3,50	3,60	3,70	3,80	3,90
06	3,90	4,00	4,10	4,30	4,40	4,50
07	4,00	4,10	4,20	4,40	4,50	4,60
07A	4,50	4,60	4,70	4,80	4,90	5,00
07B	5,50	5,60	5,70	5,80	5,90	6,00
08	8,00	8,10	8,20	8,40	8,50	8,60
09	14,00	14,10	14,20	14,30	14,40	14,50

Art. 6º A Categoria Funcional de 'Técnico em Informática', criada e inserida no Quadro de Cargos de Provisamento Efetivo do Município através do art. 10 da Lei Municipal nº 1374/2017, passa a vigorar com novas atribuições e requisitos de provimento, na forma do Anexo II desta Lei, em substituição aos constantes no Anexo IX da Lei Municipal nº 1374/2017.

Parágrafo Único. As demais especificidades da Categoria Funcional de 'Técnico em Informática' permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
07 DE FEVEREIRO DE 2018.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

MÉDICO SF – PADRÃO 09

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida; criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos nas Unidades de Saúde e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação e atuar nos grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; analisar e interpretar resultados de exames, para informar ou confirmar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; verificar e atestar óbito; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; avaliar as condições técnicas de funcionamento dos equipamentos e materiais; anotar e registrar em fichas específicas, o devido registro dos pacientes examinados, fazendo constar as conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar orientação terapêutica adequada a cada caso; realizar escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações realizadas, proporcionando atendimento humanizado e estabelecimento de vínculo; realizar busca ativa das doenças infectocontagiosas; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

processo de trabalho das unidades de Saúde da Família; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa; executar outras atividades afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Curso Superior de Medicina com habilitação legal para o exercício da profissão – Registro no Conselho Regional de Medicina.

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos, feriados e sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

d) o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

e) Recrutamento: Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

TÉCNICO EM INFORMÁTICA – PADRÃO 04

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; ser responsável pelos serviços gerais de informática.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Auxiliar na manutenção do site do município; instalar, reinstalar e desinstalar programas; atualizar periodicamente antivírus e programas de computadores e atualizar versões; realizar a instalação e atualização de softwares; manter atualizado e realizar cópia de segurança de todos os bancos de dados dos programas utilizados; garantir a guarda, a recuperação, a segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informação; realizar guarda de cópia de segurança de todos os documentos e arquivos digitais; realizar acompanhamento e auxílio ao funcionamento dos sistemas em processamento, solucionando irregularidades ocorridas durante a operação; diagnosticar problemas de software, a partir de informações recebidas de servidores, buscando solução para os mesmos; diagnosticar problemas de hardware; enviar e receber e-mails referentes à sua área de atuação; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; prestar assistência técnica em todas as secretarias, órgãos e departamentos do município, inclusive nas escolas municipais; dar suporte técnico em apresentações de aulas, palestras, seminários, etc. que requeiram o uso de equipamentos de informática; contribuir em treinamentos de usuários, no uso de recursos de informática, inclusive nas escolas municipais; auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos para assegurar a pronta localização de dados; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades para o bom desempenho da função; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; executar outras tarefas afins e correlatas.





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática com carga horária mínima de 1.200 horas, com conhecimento comprovado; e registro no respectivo Conselho de classe, se existente.

c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B".

d) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

e) Recrutamento: Concurso Público.